



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

DECRETO Nº 4.136 DE 06 DE maio DE 2019.

*Dispõe sobre nova concessão de prazo ao Loteamento Bom Pastor e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, Sr. Roberto Ângelo de Farias, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Federal 6.766/79, Lei Orgânica Municipal, e a Lei Municipal 670/80 e;

Considerando a regular tramitação administrativa do projeto;

Considerando as necessidades de adequação do projeto de Loteamento às exigências legais e ambientais;

Considerando a aprovação pela Seção de Engenharia do Município, que concluiu pela regularidade do Projeto;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovado nas condições deste ato, o projeto de parcelamento do solo urbano, na modalidade de desmembramento, o Loteamento Bom Pastor, nas imediações do Bairro Cristino Côrtes, Serra Dourada, Cidade Universitária e Solar Ville, com área equivalente 178.142,55 m<sup>2</sup> - (cento e setenta e oito mil cento e quarenta e dois vírgula cinquenta e cinco metros quadrados) - objeto da matrícula nº74.344 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Barra do Garças, de propriedade de Nivaldo Ferreira dos Santos - CPF 208.635.781-87, Elizabeth Maria de Matos Santos - CPF 138.611.231-34, Neuvaldete Maria Ferreira do Nascimento - CPF 284.229.611-72, Arivaldo Ferreira dos Santos - CPF 274.811.151-68, Liceni Lucia Backes Santos - CPF 458.732.591-00, Adinaldo Ferreira dos Santos - CPF 274.797.811-72, Odete Marques Parreira dos Santos - CPF 327.638.081-15, em conformidade com Planta, Memorial Descritivo e demais projetos apresentados à aprovação.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

**Art. 2º** - O projeto do loteamento Bom Pastor é composto de 18 (dezoito) quadras, 257 (duzentos e cinquenta e sete) lotes, 01 (uma) área verde, 03 (três) - áreas públicas, 18 (dezoito) vias de acesso, com metragens individuais mínimas e máximas descritas, com as quadras numeradas nos respectivos limites e confrontações constantes do processo administrativo, devidamente aprovado.

**Art. 3º** - Passam a constituir bens de domínio público, sem ônus para o Município, as seguintes áreas públicas:

I - Quadra P-01 Lote 01 com área de 580,37m<sup>2</sup>.

II - Quadra P-02 Lote 01 com área de 3.471,57,37m<sup>2</sup>.

III - Quadra P-03 Lote 01 com área de 563,36m<sup>2</sup>.

IV - Quadra - Área de Recreação e Área Verde com área de 6.312,63m<sup>2</sup>.

**Art. 4º** - Com o registro do loteamento Bom Pastor, as áreas públicas mencionadas no Projeto, passarão para o Município de Barra do Garças, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº6.766 de 19 de dezembro de 1.979.

**Art. 5º** - Conforme o artigo 18 da Lei nº 6.766/79 o loteador fica obrigado a fazer juntada aos autos, do comprovante de registro do loteamento, efetuado no Cartório do 1º Ofício, no prazo máximo 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, sob pena de caducidade da aprovação.

**Art. 6º** - O loteador assume a responsabilidade de acordo com a Lei Federal nº 6.766/79 e Lei Municipal nº670/80 em implantar toda a infraestrutura básica, a saber: demarcação de quadra e lotes, iluminação pública, galeria de águas pluviais, água potável, pavimentação asfáltica, sarjeta, meio-fio, arborização, acessibilidade em todas as esquinas.

**Parágrafo Único** - O novo prazo concedido à finalização da infraestrutura será de 18 (dezoito) meses, a partir da publicação deste Decreto, que após a conclusão comunicará à Seção de Engenharia que fará vistoria e



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

comprovada a realização, será expedido laudo, a ser juntado ao processo.

**Art. 7º** - O presente Decreto é provisório, até a consumação efetiva das obrigatoriedades dos trabalhos necessários exigidos, conforme a Lei determina, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado e aprovado até o limite legal.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT, 06 de maio de 2019.

  
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS  
Prefeito Municipal

João Jansen Vieira Gomes  
Secretário Municipal  
Port. nº 14.281, de 17/12/2010  
CABINETE - 2019/01